



**LEI 1.226/2018  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2019**



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITO  
MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO**



# **LEI Nº 1.226/2018**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Art. 3º Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

## **CAPITULO I**

### **Seção Única**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2019, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.



## CAPITULO II

### Seção Única

#### Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades;

II – de Metas Fiscais;

III - de Riscos Fiscais;

**Parágrafo único.** Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;

VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

Art. 3º Elaboração e aprovação do projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário para o setor público municipal de R\$ 1.258.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil reais).

Art. 4º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de permanência do baixo crescimento econômico, com redução dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2019.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

##### **Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária**

Art. 5º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Parágrafo único.** O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 6º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

*[Signature]*



I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;

III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 7º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – responsabilidade na gestão fiscal;

II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2019, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

*cont.*



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2019, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§4º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, estabelecida nos manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicadas pela secretaria do tesouro nacional (STN).

Art. 8º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2016 e 2017, bem como a estimativa para 2018;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2016 e 2017 e fixada para 2018;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2019 destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;

XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;

XVIII- demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissão, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do §6º. Do art. 165 da Constituição Federal.



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

Art. 9º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5.º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 12. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

*unif*



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

Art. 13. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2019, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2019, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 15. Os Programas, Projetos, Atividades e Ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Art. 17. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

*[Signature]*



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 18. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 19. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

### CAPÍTULO III

#### Seção II

##### Dos Créditos Adicionais

Art. 20. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até vinte por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.



Art. 21. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III – Recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.



Art. 22. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 23. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 24. O limite estabelecido no art. 20 será duplicado as suplementações de dotações para atendimento das despesas a seguir:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2018, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB,

*[Signature]*



quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

### VIII – Do Poder Legislativo.

Art. 25. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 26. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

Art. 27. Havendo a necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Art. 28. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Art. 29 . O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizada na Lei Orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### Seção Única

##### Do Superávit Financeiro

Art. 30. A lei orçamentária poderá prever superávit financeiro.

**Parágrafo Único.** Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Seção Única

##### Das alterações na legislação tributária

Art. 31. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.



Art. 32. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 34. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. A contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2018 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2019.

Art. 35. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 36. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser modernizado para que até o final do exercício de 2018 possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

§ 1º. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



§ 2º. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção I**

###### **Das despesas com pessoal**

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. Observado o disposto no parágrafo único do art. 31 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de



políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

### VI – Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 39. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 40. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 41. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;



# RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 42. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção II

###### Da previdência

Art. 43. O Regime Próprio de Previdência Social encontra-se estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 44. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento, pelo Regime Próprio de Previdência Social no exercício de 2019.

Art. 45. O orçamento do fundo de previdência se integra a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

verif.



# RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

Art. 46. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2019.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção III

###### Da saúde e educação

Art. 47. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção IV

###### Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 48. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

*Justo*



**Parágrafo Único.** Especificamente no mês de Janeiro de 2019, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada em fevereiro de 2019, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### **Das diretrizes relativas às despesas**

##### **Subseção V**

###### **Dos convênios com outras esferas de Governo**

Art. 49. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2019.

Art. 50. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).



## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção VI

###### Das subvenções

Art. 51. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2019, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2018;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção VII

###### Dos consórcios



# RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

Art. 52. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e da portaria STN 274 de 13 de maio de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º O consórcio encaminhará à prefeitura até o dia 10 de setembro de 2018 a parcela de seu orçamento para o exercício subsequente, no tocante a inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º O consórcio que receber recursos municipais enviará mensalmente, em meio eletrônico os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito da consolidação das contas anuais e publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária conforme preceitua os Manuais de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção VIII

###### Dos Programas Assistenciais



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

Art. 53. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção IX

###### Dos Precatórios

Art. 54. O orçamento para o exercício de 2019 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 55. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.



### CAPÍTULO V

#### Seção I

##### **Das diretrizes relativas às despesas**

###### **Subseção X**

###### **Das OSs e das OSCIPs e Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado e para Pessoas Físicas**

Art. 56. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 57. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito municipal, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Municipal:

a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

b) realização de chamamento público;

II - pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;

a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§ 1º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.





## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação municipal.

§ 3º Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Município.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico na rede mundial de computadores, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.

§ 7º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente.

§ 8º Os instrumentos de parceria celebrados com entidades privadas sem fins econômicos poderão prever custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor pactuado, desde que expressamente autorizados pela autoridade competente do concedente e demonstrados no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

*lunf*



# RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

§ 9º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários pra os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

Art. 58. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Municipal ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

## CAPÍTULO VI

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária

##### Subseção I

###### Das despesas novas

Art. 59. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 60. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, Decreto nº 4.412 de 18 de junho de 2018 e atualizações posteriores.

## CAPÍTULO VI

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária



### Subseção II

#### Da limitação de empenho

Art. 61. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único.** Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 62. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.



# RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 63. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 64. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

## CAPÍTULO VI

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária

##### Subseção III

###### Dos orçamentos dos fundos

Art. 65. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2019 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 66. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com

M.W.F.



# RIACHO DAS ALMAS

## Governo Municipal

identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 67. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 61 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 68. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 69. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2019, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da participação da população e das audiências públicas

Art. 70. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2018, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.



**Parágrafo único.** Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) Determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) Receber comunicação formal da data da audiência;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional

## CAPÍTULO VIII

### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

Art. 71. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2019, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2019, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 72. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e



Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

## CAPÍTULO IX

### Seção Única

#### Das disposições gerais

Art. 73. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2018 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 74. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019, será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 75. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida.



II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 76. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 77. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 78. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições

*marc.*



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

contidas na Lei do Plano Plurianual 2019, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 79. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2019, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 80. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 81. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 82. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);

II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 83. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2019, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

Art. 84. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo único.** As informações constantes no *caput* deste artigo, serão disponibilizadas em meio digital no portal de transparência do Município, bem como nas plataformas digitais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atendendo a todos os requisitos previstos na Resolução TVE-PE nº 33 de 06 de junho de 2018.

Art. 85. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput*.

Art. 86. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, no que couber, informações referentes aos contratos e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação e fontes de recursos quando se tratar de convênios ou instrumentos congêneres, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As normas de que trata o *caput* deverão prever a possibilidade de os órgãos e as entidades manterem sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SICONV.

## CAPÍTULO X

### Seção Única

sent.



### **Das disposições relativas ao piso nacional do magistério público**

#### **Educação Básica**

Art. 87. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dar-se-á pela determinação nacional para o exercício de 2019.

§ 1º. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. As disposições relativas ao piso salarial de que trata a Lei 11.738/2008, serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 88. O valor de que trata o art. 2º da Lei 11.738/2008, admite que o piso salarial profissional nacional comprove vantagens pecuniárias, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 89. A União poderá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º da Lei 11.738/2008, nos casos em que o Ente Municipal, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

**Parágrafo único.** O Ente Municipal deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº 2, de 23 de janeiro de 2009, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica

*MAT.*



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

de Qualidade, aprovada pela Portaria Nº 484, de 28 de maio de 2009, do Ministério da Educação.

Art. 90. O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

**Parágrafo único.** A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 91. A despesa decorrente da aplicação e integralização do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, conforme cronograma estabelecido no art. 81 desta Lei, não constitui um risco fiscal, em virtude de ser custeada integralmente com recursos específicos do FUNDEB, e, caso necessário, com aporte financeiro da União.

### CAPÍTULO XI

#### Seção Única

##### Do Controle Interno

Art. 92. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO XII

#### Seção Única

##### Dos Restos a pagar

Art. 93. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.



## RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

§ 1º. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e que não forem liquidados serão bloqueados pela Administração Municipal em 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição e serão mantidos os referidos saldos em conta contábil específica no sistema informatizado de execução financeira do orçamento em consonância com as determinações do Decreto Federal nº 9.428, de 28 de junho de 2018.

### CAPÍTULO XIII

#### Seção Única

##### Do SICONFI

Art. 94. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SICONFI, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a Resolução T.C. Nº 0020 de 30 de setembro de 2015 e Portaria nº 896 de 31 de outubro de 2017 e Portaria nº 345 de 25 de maio de 2018.

### CAPÍTULO XIV

#### Seção Única

##### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 95. O controle de custos, no âmbito de Administração Pública Municipal, obdecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Municipal, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao município.

*punt*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

Art. 96. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas prevista com as realizadas.

Art. 97. Durante o exercício poderão ser construídos, substituídos e modificados indicadores de desempenho dos programas de trabalho da revisão do Plano Plureanual 2019/2021, por meio do Decreto.

## **CAPÍTULO XV**

### **Seção Única**

#### **Da vigência**

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riacho das Almas, em 10 de agosto de 2018.

**Mario da Mota Limeira Filho**

Prefeito Constitucional



ESTADO DE PERNAMBUCO -  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAS

---

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -  
LDO/2019

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

#### META-01

#### PROGRAMA: OPERAÇÃO ESPECIAL

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para aprimorar os serviços e melhorar o atendimento a população.

#### META-02

#### PROGRAMA: PROCESSO LEGISLATIVO

Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, fiscalizar e controlar os atos dos agentes do poder público e depenhar as demais atribuições constitucionais e regimentais.

#### META-03

#### PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Propiciar o regular funcionamento da câmara municipal de vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras.

#### META-04

#### PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNCIPAL

Assegurar aos legisladores comodidades para votar e elaborar as atividades.

#### META-05

#### PROGRAMA: GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações, criação de planos de cargos e carreiras e serviços destinados à

*pmt.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

manutenção e o funcionamento da administração superior.

**META-06**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, das ações e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

**META-07**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Informatizar os órgãos e unidades administrativas, melhorando o atendimento ao público e a qualidade dos serviços.

**META-08**

**PROGRAMA: DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**

Cumprir o § do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente.

**META-09**

**PROGRAMA: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Capacitar e treinar servidores municipais para melhorar a eficiência nos serviços públicos.

**META-10**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO**

Otimização dos serviços de cobrança de tributos.

*anot*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**META-11**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Ampliação e melhoramento de rede física municipal para melhoria e modernização dos serviços postos à disposição do município.

**META-12**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no município, por meio de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da unidade de material e patrimônio, em tempo real.

**META-13**

**PROGRAMA: GUARDA MUNICIPAL**

Proteger o patrimônio do município.

**META-14**

**PROGRAMA: CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO**

Apoiar a segurança pública em pontos críticos do município, para monitoramento da circulação de pessoas nos logradouros e prédios públicos, e a circulação de veículos nas vias da cidade.

**META-15**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

*cont.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados à manutenção e o funcionamento da Secretaria de finanças e de suas unidades.

#### META-16

#### PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Operacionalizar o sistema de controle interno no município por meio da realização das atribuições constitucionais e legais estabelecidas para o órgão central de controle interno no município.

#### META-17

#### PROGRAMA: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E CERIMONIAL

Realizar a divulgação institucional, comunicação social e atividades de ceremonial do município.

#### META-18

#### PROGRAMA: CONSÓRCIO E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRO

Melhorar os serviços públicos postos á disposição da população, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

#### META-19

#### PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para enfatizar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

#### META-20

pmt.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Modernizar imóveis e instalações necessárias ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas no município, para realização dos serviços públicos e atendimento a população.

**META-21**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

**META-22**

**PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF**

Fortalecer vínculos familiares como política pública, é direito à proteção social básica e ampliação da capacitação de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do CRAS.

**META-23**

**PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA**

Promover ações que contribuam para a melhor qualidade de vida das crianças com vulnerabilidades, valorizando a convivência social e familiar.

**META-24**

**PROGRAMA: PROGRAMA DE ATENÇÃO Á PESSOA PORTADORA DEFICIÊNCIA**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Assegurar a proteção, a promoção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência vulnerabilizadas pela situação de pobreza, com a centralidade das ações na família, além de elaborar, coordenar, acompanhar e apoiar técnica e financeiramente ações de atenção à pessoa portadora de deficiência.

**META-25**

**PROGRAMA: BOLSA FAMILIA - IGD - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA**

Unificar os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência e renda do governo federal e medir resultados da gestão descentralizada, na execução dos procedimentos de cadastramento na gestão de benefícios e de condicionalidades na implementação das ações de desenvolvimento das famílias beneficiárias.

**META-26**

**PROGRAMA: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA**

Oferecer serviços e atendimento especializado de apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Fortalecer as redes sociais de apoio da família.

**META-27**

**PROGRAMA: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL- SAN**

*func.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Promover e incentivar, no âmbito do município a implantação de ações para melhoria da alimentação e nutrição, garantindo o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessária á população em situação de insegurança alimentar, como também auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos.

#### META-28

#### PROGRAMA: REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGABILIDADE

Promover gradativamente a universalização do direito á qualificação com vistas a reinserir no mercado de trabalho, profissionais do município, através de cursos, treinamentos e capacitação, em parceria com o SENAC, SESI, SESC, SENAI e demais entidades profissionalizantes.

#### META-29

#### PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUAS.

Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira.

#### META-30

#### PROGRAMA: APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Apoiar as ações do conselho tutelar e do conselho de assistência social para ações de controle social e de assistência direta.

**META-31**

**PROGRAMA: APOIO AS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades sociais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a a população.

**META-32**

**PROGRAMA: ATENÇÃO A PESSOA IDOSA – API**

Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Conforme preconizam a lei orgânica de assistência social (LOAS) e a política nacional do idoso (PNI).

**META-33**

**PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO SOCIAL GERAL**

Manutenção das atividades do departamento. Criação de cursos profissionalizantes para toda a população.

**META-34**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF**

Permitir o regular funcionamento da administração e o

*unt.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019  
atendimento ao público.

**META-35**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAEFI**

Fortalecimento vínculos familiares e comunitários de direito à proteção social básica e ampliação da capacidade de proteção social e de risco.

**META-36**

**PROGRAMA: PROGRAMAS DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - ACESSUAS**

O objetivo é construir um amplo diagnóstico sobre a gestão municipal e propor providências a serem tomadas para resolver os problemas detectados.

**META-37**

**PROGRAMA: COMBATE AO ALCOLISMO E DROGAS**

Apoiar as famílias orientando, informando e conscientizando os jovens sobre os efeitos causados pelas drogas e o álcool. Criar um ponto de apoio para reabilitação

**META-38**

**PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV**

*pent*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Executar serviços em grupo, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco sociais. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos no desenvolvimento de capacidade e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

#### META-39

#### PROGRAMA: GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS

Realizar campanhas de conscientização sobre o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes

#### META-40

#### PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL SEM MISÉRIA

O objetivo do plano Brasil sem miséria é elevar a renda e as condições de bem-estar da população. As famílias extremamente pobres que ainda não são atendidas serão localizadas e incluídas de forma integrada nos mais diversos programas de acordo com as suas necessidades.

#### META-41

#### PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, de pessoas e famílias que vivenciem situações de risco pessoal e social ao que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados por vivências de violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras.

#### META-42

#### PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

Prevenir as situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

#### META-43

#### PROGRAMA: BENEFÍCIO EVENTUAL

Promover proteção de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária, entre outros.

Realizar as ações administrativas e gerenciais necessárias à manutenção e o aprimoramento da secretaria de assistência social e suas unidades.

#### META-44

#### PROGRAMA: TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES.

*Muri*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Promover o direito social que assegura a sobrevivência de famílias em situação de pobreza, por meio do acesso a renda, e a promoção da autonomia dessas famílias.

**META -45**

**Programa: PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS**

Promover o desenvolvimento integral das crianças até os três anos de idade

**META-46**

**PROGRAMA TODOS POR RIACHO**

Ouvir a população para elaborar o orçamento anual.

**META-47**

**PROGRAMA: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais destinados a manutenção e o funcionamento da secretaria de políticas sociais e suas unidades.

**META-48**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Realizar as atividades administrativas da secretaria de saúde, gerenciamento e apoio ás ações e serviços públicos de saúde no município.

**META-49**

*unif*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE**

Gerenciar, desenvolver e manter a infraestrutura da tecnologia da informação, eficientizando as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento e otimizando a informação.

**META-50**

**PROGRAMA: CONTROLE SOCIAL DO SUS**

Estimular a participação da sociedade civil organizada na formulação do trabalho de fiscalização e acompanhamento das políticas de saúde, através das instâncias deliberativas do sistema único de saúde.

**META-51**

**PROGRAMA: PACTO PELA VIDA E GESTÃO DO SUS**

Adequar o município às metas e diretrizes estabelecidas pelo pacto pela saúde e gestão do sus.

**META-52**

**PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Ampliar o acesso da população a serviços básicos de saúde.

**META-53**

**PROGRAMA: ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

*lunck*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Assistir as famílias do município nas ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde das comunidades.

**META-54**

**PROGRAMA: AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS**

Assistir a população nas ações de saúde básicas preventivas a saúde.

**META-55**

**PROGRAMA: SAÚDE BUCAL**

Proporcionar melhoria das condições de saúde bucal da população, através de ações coletivas de prevenção e ações individuais de atendimento.

**META-56**

**PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL A GESTANTE**

Promover a saúde integral das gestantes desde sua captação precoce até o parto e o puerpério em diferentes níveis de complexidade.

**META-57**

**PROGRAMA: APOIO Á INSTITUIÇÃO DE SAÚDE SEM FINS LUCRATIVOS**

*Paulo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento á população.

**META-58**

**PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

Prevenir e controlar os transtornos nutricionais e agravos relacionados à alimentação e nutrição.

**META-59**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA SAÚDE**

Melhorar as condições das instalações físicas da rede municipal de saúde.

**META-60**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DA SAÚDE**

Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde.

**META-61**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATÓRIAL**

Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do sistema único de saúde e ampliar o atendimento.

**META-62**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA**

*unif*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

### ANEXO DE PRIORIDADES

#### ANEXO I

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

Promover, manter e ampliar o custeio das despesas com atenção especializada e saúde nos SUS diversos campos de atuação.

#### META-63

#### PROGRAMA: TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO.

Garantir tratamento fora do território para pacientes em tratamento especializado.

#### META-64

#### PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR

Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos. Criação da comissão de farmácia e terapêutica.

#### META-65

#### PROGRAMA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária.

#### META-66

#### PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*pmt*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergenciais, epidemiológicas de maneira oportuna e atuar na prevenção do HIV/AIDS e outras DST'S.

**META-67**

**PROGRAMA: EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS**

Prevenir, controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna.

**META-68**

**PROGRAMA: VIGILÂNCIA AMBIENTAL VOLTADA Á SAÚDE**

Incorporar da temática ambiental nas práticas de saúde pública, visando diminuição da afetação da saúde causada por riscos ambientais.

**META-69**

**PROGRAMA: CENTRO DE ESPECIALIZADOS ODONTOLÓGICO**

Ofertar especializadas odontológicas á população, tais como: Cirurgia buco-maxilo-facial, prótese dentária, periodontia e atendimento a pacientes especiais.

**META-70**

**PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -**

**SAMU**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Garantir atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e sequelas.

**META-71**

**PROGRAMA: CONSÓRCIOS DE SAÚDE**

Maximizar o potencial financeiro dos fundos municipais de saúde, diminuindo o custo dos serviços de saúde posto a disposição da população.

**META-72**

**PROGRAMA: SAÚDE ESCOLAR**

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

**META-73**

**PROGRAMA: SAÚDE MENTAL**

Atender a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua integração social.

**META-74**

**PROGRAMA: MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS**

Ampliar o acesso da população aos medicamentos fitoterápicos.

**META-75**

**PROGRAMA: SAÚDE E PREVENÇÃO NA ESCOLA - SPE**

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

**META-76**

**PROGRAMA: CENTRO DE REABILITAÇÃO - FISIOTERAPIA**

Ofertar Atendimento em Fisioterapia á população, buscando a reabilitação física e abordagens específicas que atuam no sistema locomotor, objetivando ganho e manutenção da amplitude de movimento, melhora postural, prevenção de deformidades e incapacidades, promovendo desta forma uma melhor qualidade de vida.

**META-77**

**PROGRAMA: NÚCLEO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – NPS**

Promover a adoção de modos de vida saudáveis, redução de danos agravos a saúde, e doenças crônicas não transmissíveis visando à melhoria da qualidade de vida da população.

**META-78**

**PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE DA CRIANÇA**

Promover a saúde integral das crianças desde o nascimento até 2 anos de idade, contribuindo para o diagnóstico e tratamento precoce dos agravos mais frequentes para a idade, evitando desta forma desvios do crescimento que possam comprometer a saúde atual e qualidade de vida futura.

*MWB*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**META-79**

**PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE DA MULHER**

Promover a saúde integral das mulheres através da promoção e prevenção de agravos, baseados em ações de atenção integral à saúde, perpassando por todos os momentos ímpares da vida mulher, desde a gestação, puerpério, detecção e controle do Câncer de Colo de Útero e Mama e Planejamento Familiar.

**META-80**

**PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE DO IDOSO**

Reducir riscos e agravos à saúde da população idosa por meio de ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

**META-81**

**PROGRAMA: ATENÇÃO INTEGRAL Á SAÚDE DO HOMEM**

Promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos; outro, é o respeito aos diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde e tipos de gestão. Este conjunto possibilita o aumento da expectativa de vida e a redução dos índices de morbimortalidade por causas preveníveis e evitáveis nessa população.

*pmt.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

**META-82**

**PROGRAMA: NÚCLEO DE APOIO AO SAÚDE DA FAMÍLIA NA ATENÇÃO BÁSICA – NASF - AB**

Desenvolver ações de assistência direta a usuários dos territórios, além de construir os planos terapêuticos juntos às equipes e usuários, para melhoria da qualidade de vida do próprio usuário e família, bem como desenvolver ações de matricialmente no sentido de potencializar as ações desenvolvidas pelos diversos profissionais da atenção básica, ampliando o escopo da qualidade e resolutividade do serviço oferecido/desenvolvido.

**META-83**

**PROGRAMA: ACADEMIA DA SAÚDE**

Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis, alimentação saudável, produção do cuidado, entre outros por meio de ações culturalmente inseridas e adaptadas ao território local.

**META-84**

**PROGRAMA: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP**

Fortalecer o papel do município na regulação do trabalho em saúde e ordenar, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, combatendo a precarização e favorecendo a democratização das relações de trabalho.

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

**META-85**

**PROGRAMA: APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**

Suprir as necessidades das equipes médicas no que diz respeito a exames clínicos, bem como procedimentos terapêuticos complementares atendendo a necessidade da população.

**META-86**

**PROGRAMA: MEDICINA TRADICIONAL CHINESA – ACUPUNTURA**

Ofertar Práticas Integrativas e Complementares (PIC), como a Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, que tem por finalidade a restauração do funcionamento equilibrado do organismo e a prevenção de patologias e afecções, voltadas ao bem-estar do organismo, tanto no que diz respeito ao físico quanto ao mental.

**META-87**

**PROGRAMA: CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ATENÇÃO Á SAÚDE**

Viabilizar a operacionalização por parte dos gestores na garantia de uma oferta regulada dentro de um fluxo que permita o caminho mais oportuno na resposta da necessidade do cidadão

**META-88**

**PROGRAMA: GESTÃO DAS ATIVIDADES - MEIO DA EDUCAÇÃO**

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page, next to the program name.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**BÁSICA**

Realizar atividades-meio de administração, gerenciamento e apoio á educação básica no município.

**META-89**

**PROGRAMA: TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE**

Assegurar o transporte escolar aos alunos da educação básica, que residem em áreas distantes das unidades escolares municipais, garantindo o acesso á escola.

**META-90**

**PROGRAMA: DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)**

Melhorar a área pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desenvolvimento da educação básica.

**META-91**

**PROGRAMA: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO**

Expandir e qualificar o espaço escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.

**META-92**

**PROGRAMA: REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO**

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinos.

**META-93**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Atender aos alunos portadores de necessidades especiais com vistas aos fundamentos da educação inclusiva, contidos na política nacional de educação especial.

**META-94**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

Ampliar a escolaridade e a qualidade da educação no município, com foco no ensino básico.

**META-95**

**PROGRAMA: ENSINO MÉDIO**

Ofertar ensino médio à população, aperfeiçoar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino.

**META-96**

**PROGRAMA: APOIO ÀS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS SEM FINS LUCRATIVOS**

Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população.

**META-97**

**PROGRAMA: ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE CARENTE**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pinto".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Assistir aos educandos em todos os níveis de ensino da rede municipal, incluindo bolsas de estudo, transporte gratuito, curso pré-vestibular e outras ações de apoio aos estudantes.

**META-98**

**PROGRAMA: CRECHE E PROINFÂNCIA**

Construção e aquisição de equipamentos e mobiliário para creches e pré-escolas públicas da educação infantil.

**META-99**

**PROGRAMA: PRÓ - CONSELHO**

Objetivo o fortalecimento da base do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**META-100**

**PROGRAMA: INFORMATIZAÇÃO DO ENSINO**

Apoiar o ensino e propiciar à educação básica do município acesso a novas tecnologias de informação e comunicação.

**META-101**

**PROGRAMA: APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO**

Contratação de consultoria e assessoria técnica especializada para elaborar projeto e orientar a execução de programas especiais de modernização do sistema de ensino. Implantação e manutenção de laboratórios de informática, matemática, português e inglês nas escolas municipais.

*[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**META-102**

**PROGRAMA: BOLSA ESCOLA**

Manter as crianças na escola e erradicar o trabalho infantil.

**META-103**

**PROGRAMA: ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE**

Oferecer capacitação a jovens, readaptar desempregados para o mercado de trabalho e ampliar a rede física para cursos profissionalizantes nas mais diversas modalidades tecnológicas com conhecimentos específicos e aulas práticas, para que exista um equilíbrio no desenvolvimento de capacidades técnicas e intelectuais para o mercado de trabalho.

**META-104**

**PROGRAMA: ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

**META-105**

**PROGRAMA: PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no brasil. Sua concepção reconhece a educação como direito humano e a

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.

**META-106**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO NO CAMPO**

Discutir assuntos relacionados à educação do campo e educação para gestão ambiental, voltados para a realidade do município.

**META-107**

**PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Erradicação do analfabetismo no município.

**META-108**

**PROGRAMA: RIACHO DE CORAÇÃO**

Incentivar a prática de atividades esportivas de todas as modalidades nas ruas do município, implantando ciclo vias em algumas localidades do município.

**META-109**

**PDE – PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR.**

Disponibilizar recursos financeiros a escolas públicas para apoiar a execução de ações da gestão escolar baseadas no planejamento participativo e que possam contribuir para a autonomia das instituições e para a melhoria da qualidade de ensino.

*punto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**META-110**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO,  
ESPORTE**

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria e apoiar ações relacionadas à cultura, ao turismo e aos esportes e ao lazer no município.

**META-111**

**PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS**

Construção de quiosques permanentes proporcionando a população diversão e comodidade.

**META-112**

**PROGRAMA: AÇÕES CULTURAIS**

Ações de apoio à arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o município.

**META-113**

**PROGRAMA: CULTURA VIVA**

Promover, preservar e incentivar a cultura do município.

**META-114**

**PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a representative, is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Realizar as atividades gerenciais e administrativas da secretaria de infra - estrutura.

**META-115**

**PROGRAMA: PRAÇA PARA TODOS**

Construir, revitalizar praças públicas para proporcionar lazer, diversão e dignidade população.

**META-116**

**PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Melhoria do desempenho nas atividades de coleta de lixo, limpeza urbana e outros serviços postos á disposição da população.

**META-117**

**PROGRAMA: INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Oferecer infraestrutura urbana á população demandatária de espaços, vias, passagens molhadas, pontes e serviços públicos.

**META-118**

**REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS**

Realização de mutirões nas vilas e povoados

**META-119**

**PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR**

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Promover o acesso á moradia digna a todos os segmentos da população.

**META-120**

**PROGRAMA: SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO**

Oferecer melhores condições de higiene e saúde á população rural.

**META-121**

**PROGRAMA: SANEAMENTO URBANO**

Ampliar o sistema de saneamento urbano, para melhorar a saúde e as condições sanitárias da população.

**META-122**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS**

Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca.

**META-123**

**PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE ÁGUA EMERGENCIAL**

Melhorar condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população de periferia e zona rural.

**META-124**

**PROGRAMA RIACHO VERDE**

*punt*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Promover a arborização das praças e locais públicos;

**META-125**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Prevenção e preparação para desastres.

**META-126**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Implementação de projetos de gestão ambiental integrada, com caráter replicável, de forma a constituir modelos de desenvolvimento sustentável.

**META-127**

**PROGRAMA: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AMBIENTAL**

Recuperar, revitalizar, preservar o meio ambiente, e arborizar as praças públicas, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida á população.

**META-128**

**PROGRAMA: RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Preservação, conservação ambiental ecológica do lixo urbano.

**META-129**

**PROGRAMA: GESTÃO DE POLÍTICAS DE DIFUSÃO CIENTIFICA E TECNOLOGICA**

Desenvolvimento e aperfeiçoamento da política de gestão, estímulo e apoio à pesquisa e ao desenvolvimento difusão e

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

popularização do conhecimento científico e da inovação tecnológica.

**META-130**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL**

Promover o acesso ás tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimento, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas maiores ferramentas da tecnologia da informação e comunicação em especial a internet.

**META-131**

**PROGRAMA CIDADE CONECTADA**

Oferecer internet gratuita em praças públicas e áreas de lazer no município;

**META-132**

**PROGRAMA: CENTRO VOCACIONAL TECNOLOGICO**

Incentivar o ensino básico de capacitação profissional para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro irradiador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a demanda com relação à necessidade da população, como piscicultura, fruticultura, derivados de leite, madeira e móveis, eletromecânica, análise de solos, água, física, química, biologia, matemática, informática, sala polivalente, desenvolver também cursos na área de construção civil, eletro eletrônica, mecânica, gestão empresarial,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "junt", is located in the bottom right corner of the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

agroindústria, agricultura e pecuária, turismo, artesanato, confecção entre outros. Capacitando assim, para o desenvolvimento econômico local.

**META-133**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Realizar atividades gerenciais e administrativas da secretaria de agricultura e abastecimento.

**META-134**

**PROGRAMA: APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIA**

Realizar atividades gerenciais e administração da secretaria de agricultura e abastecimento.

**META-135**

**PROGRAMA: AGRICULTURA FAMILIAR**

Fortalecer a agricultura familiar, melhorando as condições socioeconômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento.

**META-136**

**PROGRAMA: PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS**

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a representative, is placed at the bottom right of the document.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS**

**ANEXO DE PRIORIDADES**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019**

Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo.

**META-137**

**PROGRAMA: ABASTECIMENTO DE QUALIDADE**

Construção, ampliação, reforma e manutenção dos açougues, mercados, centrais de abastecimento e matadouro, incluindo reequipamento e sua regular manutenção.

**META-138**

**PROGRAMA: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA**

Promover o desenvolvimento industrial e aumentar o nível de empregos criando um parque industrial para o desenvolvimento do município.

**META-139**

**PROGRAMA: POÇOS TUBULARES E DESSANILIZADORES**

Melhorar a qualidade de água potável.

**META-140**

**PROGRAMA: PROMOÇÃO DE TURISMO**

Consolidar as ações em expansão e melhoria da atividade turística do município, promovendo a melhoria da qualidade de vida da comunidade residente nas áreas contempladas pelo programa e dos turistas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "junt.", is located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**META-141**

**PROGRAMA: APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR**

Implantar programas de capacitação, treinamento e formação de profissionais empreendedores.

**META-142**

**PROGRAMA: GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**

Realizar as atividades administrativas e gerenciais, ações e serviços destinados a manutenção e ao funcionamento do órgão e de suas unidades.

**META-143**

**PROGRAMA: INFRAESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL**

Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos

**META-144**

**PROGRAMA: LUZ PARA O POVO**

Melhorar as condições socioeconômicas da população rural e ampliar a área iluminada da população urbana para aumentar o conforto e a segurança.

**META-145**

**PROGRAMA: AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E SINALIZAÇÃO**

Melhorar as condições de infraestrutura na área de

*punt*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

transporte no município.

**META-146**

**PROGRAMA: ESTRADAS VICINAIS**

Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito.

**META-147**

**PROGRAMA: CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS**

Melhorar as condições das estradas do município.

**META-148**

**PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER**

Oferecer acesso á prática e ao conhecimento do esporte e de lazer, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusão social.

**META-149**

**PROGRAMA: DESPORTO AMADOR**

Incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer bem como a Promoção de recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer com a construção de um campo de futebol

**META-150**

*punt.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019

**PROGRAMA: A EFETIVAÇÃO DE AÇÕES NAS ÁREAS DA SAÚDE,  
EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proporcionar ações nas áreas de saúde, educação e assistência social para a população da cidade e zona rural, bem como melhorias na infraestrutura dos locais atendidos.

**META-151**

**PROGRAMA: FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO  
MUNICIPAL**

Apoiar os municípios pernambucanos na implantação de projetos que contribuam para o desenvolvimento municipal e permitam a retomada da realização de investimentos cuja execução foi comprometida pelo momento de fragilidade das finanças municipais. Do valor total destinado por ano para o programa, 5% deve ser destinado a políticas públicas voltadas para as mulheres. A iniciativa foi batizada de FEM Mulher.

---

*(Assinatura de Mario da Mota Limeira Filho)*  
Mario da Mota Limeira Filho  
Prefeito Constitucional



ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAS

---

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -  
LDO/2019

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. J. F.", is located in the bottom right corner of the page.



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)(PIB)X100	% PIB (a)(PIB)X100	% RCL (a)(RCL)X100	2019			2020			2021			R\$ milhares
					Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)(PIB)X100	% PIB (b)(PIB)X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)(PIB)X100	% PIB (c)(PIB)X100	Valor Corrente (d)	Valor Constante (d)(PIB)X100	% PIB (d)(PIB)X100	
Receita Total	60.865	58.384	0,038	118.263	65.058	60.100	0,039	118.164	69.503	61.918	0,041	118.057		
Receitas Primárias (I)	61.164	58.670	0,038	118.843	67.007	61.900	0,040	121.703	72.039	64.177	0,042	122.364		
Despesa Total	60.464	57.999	0,037	117.482	64.219	59.325	0,039	116.641	68.466	60.994	0,040	116.296		
Despesas Primárias (II)	30.923	29.662	0,019	60.083	63.617	58.759	0,038	115.547	67.815	60.415	0,040	115.191		
Resultado Primário (I-II)	1.258	1.206	0,001	2.444	3.389	3.131	0,002	6.156	4.223	3.762	0,002	7.173		
Resultado Nominal	-658	-631	0,000	-1.278	-589	-544	0,000	-1.070	-1.133	-1.009	-0,001	-1.924		
Dívida Pública Consolidada	5.134	4.925	0,003	9.975	4.577	4.228	0,003	8.313	4.098	3.651	0,002	6.961		
Dívida Consolidada Líquida	5.134	4.925	0,003	9.975	4.545	4.198	0,003	8.255	3.412	3.040	0,002	5.796		

Notas: Os valores do PIB Estadual para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do Estado e PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Variáveis	2017	2018	2019	2020	2021
Pib real (crescimento anual)	1,00	2,50	3,00	2,40	2,30
Taxa de juro implícito sobre a dívida líquidado governo (média % anual)	12,75	9,00	8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,40	3,20	3,40	3,50	3,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	6,00	4,30	4,25	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	153.551.150	157.389.150	162.110.824	166.001.484	169.819.518
Receita Corrente Líquida - RCL	41.602	47.751	51.466	55.057	58.872

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Realizadas em 2017	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação			
								Valor	(c)=(b-a)	%	(c/a)x100
Receita Total	57.317	0,037	137,775	48.312	0,031	116,129	-9,005				-15,71
Receitas Primárias (I)	54.730	0,036	131,556	48.158	0,031	115,759	-6,572				-12,01
Despesa Total	54.246	0,035	130,393	49.074	0,032	117,961	-5,172				-9,53
Despesas Primárias (II)	30.923	0,020	74,331	48.858	0,032	117,441	17.935				58,00
Resultado Primário (I-II)	1.220	0,001	2,933	-700	0,000	-1.683	-1.920				-157,38
Resultado Nominal	-588	0,000	-1.413	650	0,000	1.562	1.238				-210,54
Dívida Pública Consolidada	4.745	0,003	11.406	6.247	0,004	15.016	1.502				31,65
Dívida Consolidada Líquida	4.080	0,003	9.807	6.247	0,004	15.016	2.167				53,11

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2017 foi informado pela Fundação Getúlio Vargas - Centro de Contas Nacionais; IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de Contas

*[Assinatura]*

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	VALORES A PREÇOS CORRENTES			2020	%	2021	%
				2018	%	2019				
Receita Total	58.053	57.317	(1,27)	60.251	5,12	60.865	1.020	65.058	6.889	69.503
Receitas Primárias (I)	55.735	54.730	(1,80)	60.253	10,09	61.164	1.512	67.007	9.553	72.039
Despesa Total	55.915	54.246	(2,98)	60.394	11,33	60.464	0,115	64.219	6.211	68.466
Despesas Primárias (II)	30.923	30.923	0,00	30.923	0,00	30.923	(0,001)	63.617	105.731	67.815
Resultado Primário (I-II)	652	1.220	87,12	820	(32,79)	1.258	53.376	3.389	169.496	4.223
Resultado Nominal	-268	-588	119,40	-571	(2,89)	-658	15.203	-589	(10.461)	-1.133
Divida Pública Consolidada	5.750	4.745	(17,48)	4.559	(3,92)	5.134	12.609	4.577	(10.847)	4.098
Divida Consolidada Líquida	5.750	4.080	(29,04)	4.599	12,72	5.134	11.630	4.545	(11.473)	3.412
<b>(24.924)</b>										

## ESPECIFICAÇÃO

2016

2017

%

2018

%

2019

%

2020

%

2021

%

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	VALORES A PREÇOS CONSTANTES			2020	%	2021	%
				2018	%	2019				
Receita Total	54.798	54.103	(1,268)	56.873	5,119	58.384	2.657	60.100	2.939	61.918
Receitas Primárias (I)	52.610	51.661	(1.803)	56.875	10.092	58.670	3.157	61.900	5.505	64.177
Despesa Total	52.780	51.204	(2.985)	57.008	11.334	57.999	1.738	59.325	2.287	60.994
Despesas Primárias (II)	29.189	29.189	0,000	29.189	-0,001	29.662	1.620	58.769	98.129	159.537
Resultado Primário (I-II)	615	1.152	87.117	774	-33	1.206	55.867	3.131	3.762	20.156
Resultado Nominal	-253	-555	119.403	-539	-3	-631	17.068	-544	(13.769)	-1.009
Divida Pública Consolidada	5.427	5.427	0,000	4.303	-21	4.925	14.445	4.228	(14.141)	3.651
Divida Consolidada Líquida	5.427	5.427	0,000	4.303	-21	4.925	14.445	4.198	(14.744)	3.040
<b>(27,600)</b>										

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



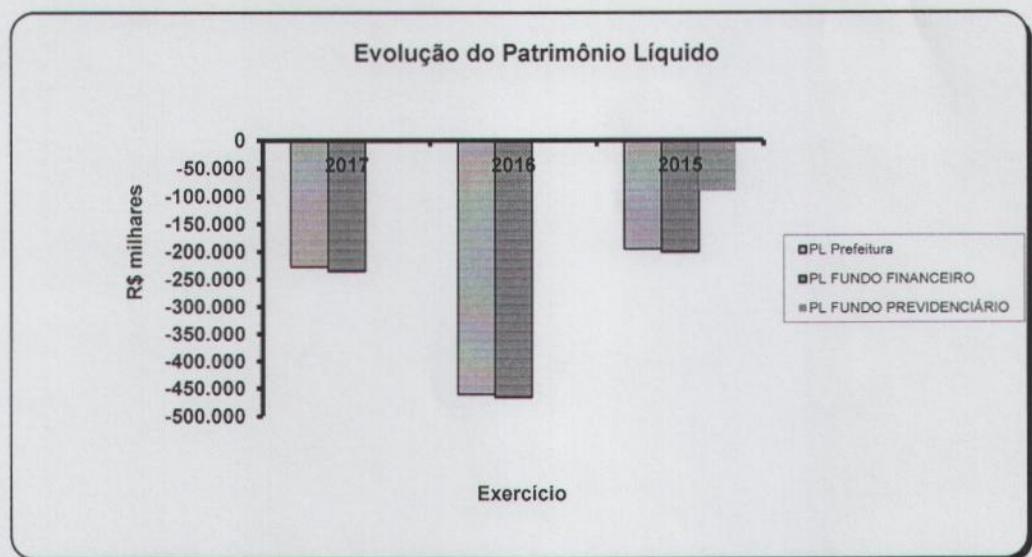
**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0	0		0		0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-226.828	100	-460.626	100	-194.755	100
<b>TOTAL</b>	<b>-226.828</b>	<b>100</b>	<b>-460.626</b>	<b>100</b>	<b>-194.755</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-235.049	0	-466.424	0	-201.103	0
<b>TOTAL</b>	<b>-235.049</b>	<b>0</b>	<b>-466.424</b>	<b>0</b>	<b>-201.103</b>	<b>0</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-4.829	0	-3.318	0	-90.496	0
<b>TOTAL</b>	<b>-4.829</b>	<b>0</b>	<b>-3.318</b>	<b>0</b>	<b>-90.496</b>	<b>0</b>



*ent.*

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis		0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

pmtc

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	35	46	57
RECEITAS CORRENTES (I)	35	46	57
Receita de Contribuições dos Segurados	13	12	18
Pessoal Civil	13	12	18
Ativo	13	12	18
Inativo			
Pensionista			
Pessoal Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições dos Patronais	16	13	23
Pessoal Civil	16	13	23
Ativo	16	13	23
Inativo			
Pensionista			
Pessoal Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Refime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	6	21	16
Receitas Imobiliárias	5	19	16
Receitas de Valores Mobiliários			
Outros Receitas Patrimoniais	1	2	
Receita de Serviços	0	0	0
Receitas de Aportes Periodicos de Valores Predefinidos	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			0
Demais Receitas Correntes			0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I-II)</b>	<b>35</b>	<b>46</b>	<b>57</b>

lwf

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	5
Despesas Correntes			5
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (V)	0	0	0
Benefício - Civil	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefício - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (vi)=(IV+V)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-IV)</b>	<b>35</b>	<b>46</b>	<b>52</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o Rpps			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações		137	190
Outros Bens e Direitos			

#### PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.130	4.742	6.050
RECEITAS CORRENTES (I)	4.130	4.742	6.050
Receita de Contribuições dos Segurados	1.177	993	1.401
Pessoal Civil	1.177	993	1.401
Ativo	1.177	993	1.401
Inativo			
Pensionista			
Pessoal Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições dos Patronais	1.675	1.215	1.677
Pessoal Civil	1.675	1.215	1.677
Ativo	1.675	1.215	1.677

pmb

Inativo			
Pensionista			
Pessoal Militar	0	0	0
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Refime de Parcelamento de Débitos	328	395	
Receita Patrimonial	1	2	0
Receitas Imobiliárias	1	2	
Receitas de Valores Mobiliários			
Outros Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços		0	0
Receitas de Aportes Periodicos de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	949	2.137	2.972
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	723	1.724	1.122
Demais Receitas Correntes	226	413	1.850
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I-II)</b>	<b>4.130,00</b>	<b>4.742,00</b>	<b>6.050,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	220	214	249
Despesas Correntes	220	211	246
Despesas de Capital	0	3	3
PREVIDÊNCIA (V)	3.751	5.091	5.532
Beneficio - Civil	3.751	5.091	5.532
Aposentadorias	3.402	4.496	4.886
Pensões	349	594	646
Outros Benefícios Previdenciários		1	
Beneficio - Militar	0	0	0
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (vi)=(IV+V)</b>	<b>3.971,00</b>	<b>5.305,00</b>	<b>5.781,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-IV)</b>	<b>159</b>	<b>-563</b>	<b>269</b>

APORTES DE RECURSOS PARA P PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	134	368	
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2018	R\$ 488.108,46	R\$ 101.303,57	R\$ 386.804,89	R\$ 534.217,81
2019	R\$ 549.361,46	R\$ 147.435,53	R\$ 401.925,93	R\$ 936.143,74
2020	R\$ 614.350,83	R\$ 189.102,09	R\$ 425.248,74	R\$ 1.361.392,48
2021	R\$ 687.844,19	R\$ 204.682,61	R\$ 483.161,57	R\$ 1.844.554,05
2022	R\$ 763.631,79	R\$ 251.432,20	R\$ 512.199,59	R\$ 2.356.753,64
2023	R\$ 837.285,80	R\$ 335.658,26	R\$ 501.627,55	R\$ 2.858.381,19

YNT

2024	R\$ 911.337,58	R\$ 419.053,32	R\$ 492.284,26	R\$ 3.350.665,45
2025	R\$ 996.083,46	R\$ 446.141,62	R\$ 549.941,84	R\$ 3.900.607,29
2026	R\$ 1.069.530,97	R\$ 577.140,86	R\$ 492.390,10	R\$ 4.392.997,39
2027	R\$ 1.150.092,64	R\$ 643.938,41	R\$ 506.154,24	R\$ 4.899.151,63
2028	R\$ 1.218.387,27	R\$ 797.913,37	R\$ 420.473,90	R\$ 5.319.625,53
2029	R\$ 1.291.246,87	R\$ 881.526,39	R\$ 409.720,47	R\$ 5.729.346,00
2030	R\$ 1.349.441,65	R\$ 1.052.271,51	R\$ 297.170,14	R\$ 6.026.516,14
2031	R\$ 1.386.979,33	R\$ 1.280.701,68	R\$ 106.277,66	R\$ 6.132.793,80
2032	R\$ 1.410.531,36	R\$ 1.473.637,80	-R\$ 63.106,44	R\$ 6.069.687,36
2033	R\$ 1.416.359,85	R\$ 1.670.546,63	-R\$ 254.186,78	R\$ 5.815.500,58
2034	R\$ 1.390.858,00	R\$ 1.933.205,87	-R\$ 542.347,87	R\$ 5.273.152,71
2035	R\$ 1.287.949,28	R\$ 2.447.641,81	-R\$ 1.159.692,53	R\$ 4.113.460,18
2036	R\$ 1.173.076,59	R\$ 2.660.550,57	-R\$ 1.487.473,98	R\$ 2.625.986,20
2037	R\$ 1.012.739,30	R\$ 2.931.581,87	-R\$ 1.918.842,57	R\$ 707.143,63
2038	R\$ 823.492,28	R\$ 3.111.015,55	-R\$ 2.287.523,27	-R\$ 1.580.379,64
2039	R\$ 741.357,75	R\$ 3.428.891,65	-R\$ 2.687.533,90	-R\$ 4.267.913,54
2040	R\$ 754.610,27	R\$ 3.656.417,95	-R\$ 2.901.807,68	-R\$ 7.169.721,22
2041	R\$ 712.248,87	R\$ 4.184.749,16	-R\$ 3.472.500,29	-R\$ 10.642.221,51
2042	R\$ 719.296,41	R\$ 4.444.983,44	-R\$ 3.725.687,03	-R\$ 14.367.908,54
2043	R\$ 722.833,36	R\$ 4.723.162,69	-R\$ 4.000.329,33	-R\$ 18.368.237,87
2044	R\$ 707.506,83	R\$ 5.099.820,31	-R\$ 4.392.313,48	-R\$ 22.760.551,35
2045	R\$ 709.137,12	R\$ 5.383.189,00	-R\$ 4.674.051,88	-R\$ 27.434.603,23
2046	R\$ 716.386,63	R\$ 5.629.007,20	-R\$ 4.912.620,56	-R\$ 32.347.223,79
2047	R\$ 729.746,14	R\$ 5.837.541,68	-R\$ 5.107.795,55	-R\$ 37.455.019,34
2048	R\$ 713.506,65	R\$ 6.187.594,97	-R\$ 5.474.088,32	-R\$ 42.929.107,66
2049	R\$ 725.458,57	R\$ 6.384.897,99	-R\$ 5.659.439,42	-R\$ 48.588.547,08
2050	R\$ 723.259,78	R\$ 6.636.454,68	-R\$ 5.913.194,90	-R\$ 54.501.741,98
2051	R\$ 710.521,78	R\$ 6.924.190,54	-R\$ 6.213.668,75	-R\$ 60.715.410,73
2052	R\$ 711.776,24	R\$ 7.117.762,40	-R\$ 6.405.986,16	-R\$ 67.121.396,89
2053	R\$ 723.588,66	R\$ 7.235.886,60	-R\$ 6.512.297,94	-R\$ 73.633.694,83
2054	R\$ 733.715,00	R\$ 7.337.149,97	-R\$ 6.603.434,98	-R\$ 80.237.129,81
2055	R\$ 741.936,74	R\$ 7.419.367,40	-R\$ 6.677.430,65	-R\$ 86.914.560,46
2056	R\$ 748.029,80	R\$ 7.480.297,97	-R\$ 6.732.268,18	-R\$ 93.646.828,64
2057	R\$ 751.759,62	R\$ 7.517.596,25	-R\$ 6.765.836,62	-R\$ 100.412.665,26
2058	R\$ 752.959,55	R\$ 7.529.595,54	-R\$ 6.776.635,99	-R\$ 107.189.301,25
2059	R\$ 751.394,64	R\$ 7.513.946,43	-R\$ 6.762.551,78	-R\$ 113.951.853,03
2060	R\$ 746.897,55	R\$ 7.468.975,47	-R\$ 6.722.077,92	-R\$ 120.673.930,95
2061	R\$ 739.358,04	R\$ 7.393.580,38	-R\$ 6.654.222,35	-R\$ 127.328.153,30
2062	R\$ 728.659,13	R\$ 7.286.591,27	-R\$ 6.557.932,14	-R\$ 133.886.085,44
2063	R\$ 714.733,18	R\$ 7.147.331,84	-R\$ 6.432.598,66	-R\$ 140.318.684,10
2064	R\$ 697.528,81	R\$ 6.975.288,12	-R\$ 6.277.759,30	-R\$ 146.596.443,40
2065	R\$ 677.077,54	R\$ 6.770.775,43	-R\$ 6.093.697,89	-R\$ 152.690.141,29
2066	R\$ 653.487,14	R\$ 6.534.871,41	-R\$ 5.881.384,26	-R\$ 158.571.525,55
2067	R\$ 626.952,99	R\$ 6.269.529,88	-R\$ 5.642.576,89	-R\$ 164.214.102,44
2068	R\$ 597.647,22	R\$ 5.976.472,22	-R\$ 5.378.825,00	-R\$ 169.592.927,44
2069	R\$ 565.813,09	R\$ 5.658.130,88	-R\$ 5.092.317,80	-R\$ 174.685.245,24
2070	R\$ 531.702,58	R\$ 5.317.025,85	-R\$ 4.785.323,26	-R\$ 179.470.568,50
2071	R\$ 495.869,51	R\$ 4.958.695,10	-R\$ 4.462.825,59	-R\$ 183.933.394,09
2072	R\$ 458.593,42	R\$ 4.585.934,23	-R\$ 4.127.340,81	-R\$ 188.060.734,90
2073	R\$ 420.171,15	R\$ 4.201.711,46	-R\$ 3.781.540,31	-R\$ 191.842.275,21
2074	R\$ 381.088,87	R\$ 3.810.888,72	-R\$ 3.429.799,85	-R\$ 195.272.075,06
2075	R\$ 341.910,40	R\$ 3.419.104,05	-R\$ 3.077.193,65	-R\$ 198.349.268,71
2076	R\$ 302.860,94	R\$ 3.028.609,36	-R\$ 2.725.748,42	-R\$ 201.075.017,13
2077	R\$ 264.533,45	R\$ 2.645.334,54	-R\$ 2.380.801,09	-R\$ 203.455.818,22
2078	R\$ 227.493,60	R\$ 2.274.936,05	-R\$ 2.047.442,44	-R\$ 205.503.260,66

pmt.

2079	R\$ 192.038,71	R\$ 1.920.387,10	-R\$ 1.728.348,39	-R\$ 207.231.609,05
2080	R\$ 158.682,45	R\$ 1.586.824,52	-R\$ 1.428.142,07	-R\$ 208.659.751,12
2081	R\$ 127.627,53	R\$ 1.276.275,29	-R\$ 1.148.647,76	-R\$ 209.808.398,88
2082	R\$ 99.981,47	R\$ 999.814,73	-R\$ 899.833,26	-R\$ 210.708.232,14
2083	R\$ 75.436,44	R\$ 754.364,36	-R\$ 678.927,92	-R\$ 211.387.160,06
2084	R\$ 54.637,59	R\$ 546.375,88	-R\$ 491.738,30	-R\$ 211.878.898,36
2085	R\$ 37.480,59	R\$ 374.805,94	-R\$ 337.325,34	-R\$ 212.216.223,70
2086	R\$ 24.156,37	R\$ 241.563,69	-R\$ 217.407,33	-R\$ 212.433.631,03
2087	R\$ 14.424,37	R\$ 144.243,69	-R\$ 129.819,31	-R\$ 212.563.450,34
2088	R\$ 7.785,65	R\$ 77.856,52	-R\$ 70.070,88	-R\$ 212.633.521,22
2089	R\$ 3.579,27	R\$ 35.792,66	-R\$ 32.213,39	-R\$ 212.665.734,61
2090	R\$ 1.288,85	R\$ 12.888,54	-R\$ 11.599,68	-R\$ 212.677.334,29
2091	R\$ 330,47	R\$ 3.304,74	-R\$ 2.974,27	-R\$ 212.680.308,56
2092	R\$ 60,57	R\$ 605,66	-R\$ 545,09	-R\$ 212.680.853,65

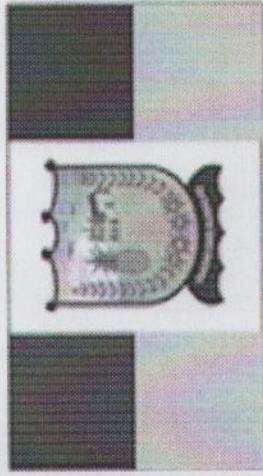
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIA S.	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício)
2018	R\$ 2.555.757,04	R\$ 6.730.668,01	-R\$ 4.174.910,97	-R\$ 4.174.910,97
2019	R\$ 2.612.912,14	R\$ 7.331.221,08	-R\$ 4.718.308,94	-R\$ 8.893.219,91
2020	R\$ 2.688.456,64	R\$ 7.854.484,85	-R\$ 5.166.028,22	-R\$ 14.059.248,13
2021	R\$ 2.748.784,61	R\$ 8.491.053,06	-R\$ 5.742.268,45	-R\$ 19.801.516,58
2022	R\$ 2.778.398,61	R\$ 9.320.623,64	-R\$ 6.542.225,03	-R\$ 26.343.741,61
2023	R\$ 2.839.453,41	R\$ 9.996.986,58	-R\$ 7.157.533,17	-R\$ 33.501.274,78
2024	R\$ 2.921.519,18	R\$ 10.584.084,11	-R\$ 7.662.564,93	-R\$ 41.163.839,71
2025	R\$ 2.950.359,14	R\$ 11.489.801,52	-R\$ 8.539.442,38	-R\$ 49.703.282,09
2026	R\$ 2.962.254,63	R\$ 12.505.735,54	-R\$ 9.543.480,91	-R\$ 59.246.763,00
2027	R\$ 2.967.337,93	R\$ 13.582.773,73	-R\$ 10.615.435,80	-R\$ 69.862.198,80
2028	R\$ 2.962.355,77	R\$ 14.724.104,70	-R\$ 11.761.748,93	-R\$ 81.623.947,73
2029	R\$ 2.921.014,11	R\$ 16.077.048,72	-R\$ 13.156.034,62	-R\$ 94.779.982,35
2030	R\$ 2.923.773,98	R\$ 17.206.196,72	-R\$ 14.282.422,74	-R\$ 109.062.405,09
2031	R\$ 2.841.808,07	R\$ 18.800.061,41	-R\$ 15.958.253,34	-R\$ 125.020.658,43
2032	R\$ 2.721.633,67	R\$ 20.633.679,73	-R\$ 17.912.046,06	-R\$ 142.932.704,49
2033	R\$ 2.734.732,94	R\$ 21.697.841,51	-R\$ 18.963.108,57	-R\$ 161.895.813,06
2034	R\$ 2.770.201,49	R\$ 22.640.124,91	-R\$ 19.869.923,42	-R\$ 181.765.736,48
2035	R\$ 2.745.578,78	R\$ 23.910.404,02	-R\$ 21.164.825,24	-R\$ 202.930.561,72
2036	R\$ 2.761.268,95	R\$ 24.950.502,27	-R\$ 22.189.233,32	-R\$ 225.119.795,04
2037	R\$ 2.815.429,81	R\$ 25.778.387,59	-R\$ 22.962.957,78	-R\$ 248.082.752,82
2038	R\$ 2.873.266,19	R\$ 26.583.723,30	-R\$ 23.710.457,11	-R\$ 271.793.209,93
2039	R\$ 2.890.052,60	R\$ 27.589.771,00	-R\$ 24.699.718,40	-R\$ 296.492.928,33
2040	R\$ 2.952.531,99	R\$ 28.334.469,36	-R\$ 25.381.937,38	-R\$ 321.874.865,71
2041	R\$ 3.012.130,80	R\$ 29.067.708,54	-R\$ 26.055.577,74	-R\$ 347.930.443,45
2042	R\$ 3.081.057,71	R\$ 29.723.795,77	-R\$ 26.642.738,06	-R\$ 374.573.181,51
2043	R\$ 3.117.148,30	R\$ 30.507.228,30	-R\$ 27.390.079,99	-R\$ 401.963.261,50
2044	R\$ 3.159.542,52	R\$ 31.213.340,68	-R\$ 28.053.798,16	-R\$ 430.017.059,66
2045	R\$ 3.217.233,56	R\$ 31.783.115,49	-R\$ 28.565.881,93	-R\$ 458.582.941,59
2046	R\$ 3.262.547,16	R\$ 32.348.588,71	-R\$ 29.086.041,55	-R\$ 487.668.983,14
2047	R\$ 3.310.372,40	R\$ 32.824.970,01	-R\$ 29.514.597,62	-R\$ 517.183.580,76
2048	R\$ 3.352.363,14	R\$ 33.243.799,93	-R\$ 29.891.436,79	-R\$ 547.075.017,55
2049	R\$ 3.379.055,47	R\$ 33.640.118,87	-R\$ 30.261.063,40	-R\$ 577.336.080,95
2050	R\$ 3.406.726,91	R\$ 33.921.274,87	-R\$ 30.514.547,97	-R\$ 607.850.628,92
2051	R\$ 3.426.165,25	R\$ 34.120.777,94	-R\$ 30.694.612,69	-R\$ 638.545.241,61
2052	R\$ 3.436.547,49	R\$ 34.230.375,12	-R\$ 30.793.827,63	-R\$ 669.339.069,24
2053	R\$ 3.437.161,71	R\$ 34.242.915,11	-R\$ 30.805.753,40	-R\$ 700.144.822,64

2054	R\$ 3.427.315,45	R\$ 34.151.430,97	-R\$ 30.724.115,52	-R\$ 730.868.938,16
2055	R\$ 3.406.300,99	R\$ 33.948.792,60	-R\$ 30.542.491,61	-R\$ 761.411.429,77
2056	R\$ 3.373.535,69	R\$ 33.629.109,70	-R\$ 30.255.574,01	-R\$ 791.667.003,78
2057	R\$ 3.328.423,57	R\$ 33.186.347,30	-R\$ 29.857.923,73	-R\$ 821.524.927,51
2058	R\$ 3.270.559,55	R\$ 32.616.367,66	-R\$ 29.345.808,12	-R\$ 850.870.735,63
2059	R\$ 3.199.724,99	R\$ 31.916.886,01	-R\$ 28.717.161,02	-R\$ 879.587.896,65
2060	R\$ 3.115.851,45	R\$ 31.087.108,18	-R\$ 27.971.256,73	-R\$ 907.559.153,38
2061	R\$ 3.019.012,37	R\$ 30.127.648,70	-R\$ 27.108.636,33	-R\$ 934.667.789,71
2062	R\$ 2.909.612,45	R\$ 29.042.426,06	-R\$ 26.132.813,61	-R\$ 960.800.603,32
2063	R\$ 2.788.365,71	R\$ 27.838.446,38	-R\$ 25.050.080,67	-R\$ 985.850.683,99
2064	R\$ 2.656.183,87	R\$ 26.524.686,46	-R\$ 23.868.502,59	-R\$ 1.009.719.186,58
2065	R\$ 2.514.170,87	R\$ 25.112.040,32	-R\$ 22.597.869,45	-R\$ 1.032.317.056,03
2066	R\$ 2.363.568,63	R\$ 23.612.787,71	-R\$ 21.249.219,08	-R\$ 1.053.566.275,11
2067	R\$ 2.205.688,46	R\$ 22.040.993,82	-R\$ 19.835.305,37	-R\$ 1.073.401.580,48
2068	R\$ 2.043.096,21	R\$ 20.419.790,89	-R\$ 18.376.694,67	-R\$ 1.091.778.275,15
2069	R\$ 1.877.014,41	R\$ 18.762.841,52	-R\$ 16.885.827,12	-R\$ 1.108.664.102,27
2070	R\$ 1.709.454,64	R\$ 17.090.270,09	-R\$ 15.380.815,44	-R\$ 1.124.044.917,71
2071	R\$ 1.541.971,01	R\$ 15.417.591,19	-R\$ 13.875.620,18	-R\$ 1.137.920.537,89
2072	R\$ 1.376.918,39	R\$ 13.768.368,85	-R\$ 12.391.450,47	-R\$ 1.150.311.988,36
2073	R\$ 1.215.771,15	R\$ 12.157.488,89	-R\$ 10.941.717,75	-R\$ 1.161.253.706,11
2074	R\$ 1.059.880,92	R\$ 10.598.761,94	-R\$ 9.538.881,02	-R\$ 1.170.792.587,13
2075	R\$ 910.836,05	R\$ 9.108.353,36	-R\$ 8.197.517,31	-R\$ 1.178.990.104,44
2076	R\$ 770.126,46	R\$ 7.701.264,36	-R\$ 6.931.137,89	-R\$ 1.185.921.242,33
2077	R\$ 639.310,47	R\$ 6.393.104,68	-R\$ 5.753.794,21	-R\$ 1.191.675.036,54
2078	R\$ 519.378,10	R\$ 5.193.781,03	-R\$ 4.674.402,93	-R\$ 1.196.349.439,47
2079	R\$ 411.339,05	R\$ 4.113.390,46	-R\$ 3.702.051,41	-R\$ 1.200.051.490,88
2080	R\$ 316.160,06	R\$ 3.161.600,58	-R\$ 2.845.440,52	-R\$ 1.202.896.931,40
2081	R\$ 234.474,47	R\$ 2.344.744,74	-R\$ 2.110.270,27	-R\$ 1.205.007.201,67
2082	R\$ 166.886,76	R\$ 1.668.867,56	-R\$ 1.501.980,80	-R\$ 1.206.509.182,47
2083	R\$ 113.167,92	R\$ 1.131.679,23	-R\$ 1.018.511,32	-R\$ 1.207.527.693,79
2084	R\$ 72.121,48	R\$ 721.214,83	-R\$ 649.093,34	-R\$ 1.208.176.787,13
2085	R\$ 42.695,33	R\$ 426.953,32	-R\$ 384.257,99	-R\$ 1.208.561.045,12
2086	R\$ 23.230,27	R\$ 232.302,70	-R\$ 209.072,43	-R\$ 1.208.770.117,55
2087	R\$ 11.569,06	R\$ 115.690,59	-R\$ 104.121,53	-R\$ 1.208.874.239,08
2088	R\$ 5.286,33	R\$ 52.863,30	-R\$ 47.576,97	-R\$ 1.208.921.816,05
2089	R\$ 2.141,75	R\$ 21.417,50	-R\$ 19.275,75	-R\$ 1.208.941.091,79
2090	R\$ 687,84	R\$ 6.878,39	-R\$ 6.190,56	-R\$ 1.208.947.282,35
2091	R\$ 157,51	R\$ 1.575,06	-R\$ 1.417,55	-R\$ 1.208.948.699,90
2092	R\$ 29,88	R\$ 298,81	-R\$ 268,93	-R\$ 1.208.948.968,83

punto

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



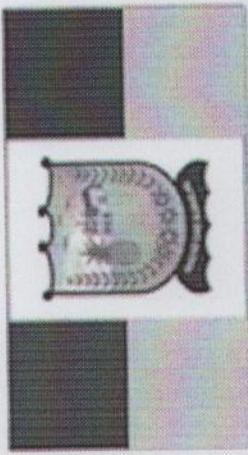
**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
						-
<b>TOTAL</b>						

Nota:

1 - Não são estimados valores para renúncia de receita, relativo a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário - financeiro por ocasião da concessão do benefício durante o respectivo exercício.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

LRF, Art 4º § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2019	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita			
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB		0	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0	
Redução Permanente de Despesa (II)		0	
Margem Bruta (III)=(I+II)			
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)			
Novas DOCC			
Novas DOCC geradas por PPP's			
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0	

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2019.

*[Handwritten signature]*



## MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

## I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

## TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado	Realizado	R\$ milhares Projetado
	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.235</b>	<b>44.147</b>	<b>47.751</b>
Receita Tributária	1.390	2.168	2.537
Impostos	1.304	2.064	2.415
Taxas	86	104	122
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>1.291</b>	<b>1.737</b>	<b>2.032</b>
Receita Patrimonial	168	154	165
Aplicações Financeiras	168	154	165
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
<b>Receita de Serviços</b>	<b>180</b>	<b>371</b>	<b>397</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>39.056</b>	<b>38.489</b>	<b>41.183</b>
Cota-Parte do FPM	17.843	17.201	18.405
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.098	4.318	4.620
Outras Transferências Correntes	17.115	16.970	18.158
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>2.150</b>	<b>1.228</b>	<b>1.437</b>
Receita da Dívida Ativa	16	77	90
Demais Receitas	2.134	1.151	1.347
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>689</b>	<b>667</b>	<b>5.021</b>
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	689	667	5.021
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.996</b>	<b>3.498</b>	<b>3.743</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>46.920</b>	<b>48.312</b>	<b>56.514</b>

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>51.466</b>	<b>55.057</b>	<b>58.872</b>
Receita Tributária	2.974	3.462	4.026
Impostos	2.831	4.644	5.400
Taxas	143	166	193
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>2.180</b>	<b>2.319</b>	<b>2.465</b>
Receita Patrimonial	177	188	200
Aplicações Financeiras	177	188	200
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
<b>Receita de Serviços</b>	<b>426</b>	<b>453</b>	<b>482</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>44.169</b>	<b>46.996</b>	<b>49.957</b>
Cota-Parte do FPM	19.739	21.003	22.326
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.955	5.272	5.605
Outras Transferências Correntes	19.474	20.721	22.026
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.541</b>	<b>1.640</b>	<b>1.743</b>
Receita da Dívida Ativa	106	123	143
Demais Receitas	1.444	1.537	1.634
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>5.385</b>	<b>5.730</b>	<b>6.091</b>
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	5.385	5.730	6.091
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.014</b>	<b>4.271</b>	<b>4.540</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>60.865</b>	<b>65.058</b>	<b>69.503</b>

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.



#### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

##### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.390	-
2016	2.168	55,97%
2017	2.537	17,00%
2018	2.974	17,25%
2019	3.462	16,40%
2020	4.026	16,30%

##### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	16	-
2017	77	381,25%
2018	90	17,00%
2019	106	17,25%
2020	123	16,40%
2021	143	16,30%

##### Notas:

- 1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2018 a 2021.
- 2 - Com a derrubada do Veto nº 52/2016, o recolhimento do ISS será feito no município do domicílio dos clientes de cartões de crédito e débito, leasing e de planos de saúde, e não mais no município do estabelecimento que presta esses serviços. Por este cenário, estimou-se um acréscimo de 5% a mais sobre a estimativa para o exercício de 2019.
- 3 - As projeções para 2018, 2019, 2020 a 2021, foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respetivamente em 4,50%, 4,25%, 4,00% e 4,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019, 2020 a 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.
- 4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

##### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	17.843	%
2017	17.201	-3,60%
2018	18.405	7,00%
2019	19.739	7,25%
2020	21.003	6,40%
2021	22.326	6,30%

*[Assinatura]*



#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	17.843	-
2017	17.201	-3,60%
2018	18.405	7,00%
2019	19.739	7,25%
2020	21.003	6,40%
2021	22.326	6,30%

Nota:

1 - As projeções para 2018, 2019, 2020 a 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respetivamente em 4,50%, 4,25%, 4,00% e 4,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019, 2020 a 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	17.115	-
2017	16.970	-0,85%
2018	18.158	7,00%
2019	19.474	7,25%
2020	20.721	6,40%
2021	22.026	6,30%

#### Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	2.134	-
2017	1.151	-46,06%
2018	1.347	17,00%
2019	1.444	7,25%
2020	1.537	6,40%
2021	1.634	6,30%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "gost.", is located in the bottom right corner of the page.



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2016	Realizada 2017	Projetada 2018
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>45.135</b>	<b>47.895</b>	<b>47.249</b>
Pessoal e Encargos Sociais	28.755	31.021	25.785
Juros e Encargos da Dívida	23	0	33
Outras Despesas Correntes	16.357	16.874	21.430
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.812</b>	<b>1.179</b>	<b>8.010</b>
Investimentos	1.026	963	7.532
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	786	216	478
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>478</b>
<b>TOTAL</b>	<b>46.947</b>	<b>49.074</b>	<b>55.736</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>50.817</b>	<b>54.230</b>	<b>57.834</b>
Pessoal e Encargos Sociais	27.792	29.731	31.791
Juros e Encargos da Dívida	41	45	48
Outras Despesas Correntes	22.984	24.455	25.995
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.132</b>	<b>9.439</b>	<b>10.043</b>
Investimentos	8.616	8.881	9.440
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	516	558	602
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>515</b>	<b>551</b>	<b>589</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60.464</b>	<b>64.219</b>	<b>68.466</b>

Fonte:

3 - As projeções para 2018, 2019, 2020 a 2021, foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA (Variação Percentual Média) prevista respetivamente em 4,50%, 4,25%, 4,00% e 4,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019, 2020 a 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.

*muto*



## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	28.755	-
2017	31.021	7,88%
2018	25.785	-16,88%
2019	27.792	7,78%
2020	29.731	6,98%
2021	31.791	6,93%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	23	-
2017	0	-
2018	33	-
2019	41	23,43%
2020	45	8,00%
2021	48	8,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 7,00%, 8,00% e 8,0% e 8,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	-
2018	478	-
2019	515	7,78%
2020	551	6,98%
2021	589	6,93%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

*mtk*



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

## RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	R\$ milhares
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	44.235	47.645	51.493	55.955	61.465	66.148
Receita Tributária	1.390	2.168	2.537	2.974	3.462	4.026
Receitas de Contribuições	1.291	5.235	5.775	6.846	8.915	9.941
Receita Patrimonial	168	154	165	177	188	200
<b>Aplicações Financeiras (II)</b>	168	154	165	177	188	200
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	6	7
Receita de Serviços	180	371	397	426	453	482
Transferências Correntes	39.056	38.489	41.183	44.169	46.996	49.957
Outras Receitas Correntes	2.150	1.228	1.437	1.541	1.640	1.743
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	44.067	47.491	51.329	55.779	61.277	65.948
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	689	667	5.021	5.385	5.730	6.091
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	689	667	5.021	5.385	5.730	6.091
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	689	667	5.021	5.385	5.730	6.091
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	44.756	48.158	56.350	61.164	67.007	72.039
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	45.135	47.895	47.249	50.817	54.230	57.834
Pessoal e Encargos Sociais	28.755	31.021	25.785	27.792	29.731	31.791
Juros e Encargos da Dívida (XI)	23	0	33	41	45	48
Outras Despesas Correntes	16.357	16.874	21.430	22.984	24.455	25.995
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	45.112	47.895	47.215	50.775	54.186	57.786
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	1.812	1.179	8.010	9.132	9.439	10.043
Investimentos	1.026	963	7.532	8.616	8.881	9.440
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	786	216	478	516	558	602
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	1.026	963	7.532	8.616	8.881	9.440
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	0	0	478	515	551	589
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	46.138	48.858	55.224	59.906	63.617	67.815
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	-1.382	-700	1.125	1.258	3.389	4.223

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O resultado primário mede o comportamento fiscal da Administração durante o exercício. Esse resultado é representado pelo confronto entre as receitas e as despesas primárias. Neste demonstrativo, verifica-se as receitas primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as despesas primárias. Em resumo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo, se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

junto



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

## RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	R\$ milhares
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	44.235	47.645	51.493	55.955	61.465	66.148
Receita Tributária	1.390	2.168	2.537	2.974	3.462	4.026
Receitas de Contribuições	1.291	5.235	5.775	6.846	8.915	9.941
Receita Patrimonial	168	154	165	177	188	200
Aplicações Financeiras (II)	168	154	165	177	188	200
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	6	7
Receita de Serviços	180	371	397	426	453	482
Transferências Correntes	39.056	38.489	41.183	44.169	46.996	49.957
Outras Receitas Correntes	2.150	1.228	1.437	1.541	1.640	1.743
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	44.067	47.491	51.329	55.779	61.277	65.948
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	689	667	5.021	5.385	5.730	6.091
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	689	667	5.021	5.385	5.730	6.091
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	689	667	5.021	5.385	5.730	6.091
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	44.756	48.158	56.350	61.164	67.007	72.039
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	45.135	47.895	47.249	50.817	54.230	57.834
Pessoal e Encargos Sociais	28.755	31.021	25.785	27.792	29.731	31.791
Juros e Encargos da Dívida (XI)	23	0	33	41	45	48
Outras Despesas Correntes	16.357	16.874	21.430	22.984	24.455	25.995
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	45.112	47.895	47.215	50.775	54.186	57.786
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	1.812	1.179	8.010	9.132	9.439	10.043
Investimentos	1.026	963	7.532	8.616	8.881	9.440
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	786	216	478	516	558	602
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	1.026	963	7.532	8.616	8.881	9.440
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	0	0	478	515	551	589
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	46.138	48.858	55.224	59.906	63.617	67.815
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	-1.382	-700	1.125	1.258	3.389	4.223

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O resultado primário mede o comportamento fiscal da Administração durante o exercício. Esse resultado é representado pelo confronto entre as receitas e as despesas primárias. Neste demonstrativo, verifica-se as receitas primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as despesas primárias. Em resumo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo, se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

yuric



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

## RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	R\$ milhares
DIVIDA CONSOLIDADA* (I)	5.597	6.247	5.792	5.134	4.577	4.098	686
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	32	32	1.284
Ativo Financeiro	1.989	1.445	1.125	1.176	1.229	0	0
Haveres Financeiros	245	0	0	0	0	0	598
(-) Restos a Pagar Processados	5.615	3.890	3.627	2.394	1.197	3.412	3.412
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.597	6.247	5.792	5.134	4.545	4.098	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	5.597	6.247	5.792	5.134	4.545	4.098	3.412
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)							
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	-382	650	455	658	-589	-1.133	

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

- \* : Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

\*\* : Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2016.

*leut*



MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS - ESTADO DE PERNAMBUCO

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

## MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>5.597</b>	<b>6.247</b>	<b>5.792</b>	<b>5.134</b>	<b>4.577</b>	<b>4.098</b>
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	5.597	6.247	5.792	5.134	4.577	4.098
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>32</b>	<b>686</b>
Ativo Disponível					1.229	1.284
Haveres Financeiros	1.989	1.445	1.125	1.176		
245	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	5.615	3.890	3.627	2.394	1.197	598
<b>DCL (III) = (I)-(II)</b>	<b>5.597</b>	<b>6.247</b>	<b>5.792</b>	<b>5.134</b>	<b>4.545</b>	<b>3.412</b>

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021
FGTS	798	535	358	240	161
INSS	5.192	5.016	4.554	4.135	3.754
CELPE	68	68	65	61	58
COMPESA	189	173	157	141	125
TELEMAR	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>6.247</b>	<b>5.792</b>	<b>5.134</b>	<b>4.577</b>	<b>4.098</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2017 foi elaborada da seguinte forma:

	Disponibilidade de caixa de 2017	Valores em milhares (R\$)
<i>Realizável de 2017</i>	<i>1.445</i>	<i>1.445</i>
<i>(=) Ativo Financeiro de 2017</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>(-) Restos a Pagar</i>	<i>1.445</i>	<i>1.445</i>
<i>(=) Saldo Financeiro de 2017</i>	<i>0</i>	<i>3.890</i>
<i>(+) Resultado Primário provável para 2018</i>	<i>0</i>	<i>0</i>
<i>(=) Saldo Financeiro projetado para 2018</i>	<i>0</i>	<i>1.125</i>
<i>(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2018</i>	<i>0</i>	<i>1.125</i>

*ent*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIACHO DAS  
ALMAS

---

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS DA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -  
LDO/2019

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

mutti



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

## RISCOS FISCAIS

O anexo de Riscos Fiscais tem como alicerce o princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo define e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias:

**1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS** – Os Riscos Orçamentários estão vinculados à possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem nos respectivos exercícios financeiros. Decorrem de fatos novos e imprevisíveis no momento da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.

*[Assinatura]*



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita, restituição de tributos realizada a maior do que a prevista, discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada, discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros, e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

Como uma grande parte das despesas do Município decorre das obrigações constitucionais e legais e estas estão sujeitas a mudanças devido a alteração na legislação, o Município fica exposto a riscos orçamentários que se encontram fora de sua governabilidade.

Outro risco visível decorre do fato de os Municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PMB".



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação, assistência social e iluminação pública.

**2. RISCOS RELACIONADOS ÀS VARIAÇÕES NA RECEITA-** O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com consequências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas. Os eventuais choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, podendo impactar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

Os principais impactos têm origem no comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.

A variação cambial também pode ter influência na realização de receitas, embora tenha um impacto menor. Pode afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS quanto às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

No exercício de 2019 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

*ponto*



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

- a) Eventual redução do nível de atividade econômica do País, incluindo redução do nível de arrecadação;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos decenais feitos pela fiscalização do INSS, que impliquem em novas confissões de dívida administrativa.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2018, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P. M.", is placed at the bottom right of the page.



(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

**3. RISCOS DECORRENTES DOS PASSIVOS CONTINGENTES** - As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle da municipalidade. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade. Eventuais decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco.

Finalmente, destacamos que com a crise econômica, a redução do consumo por conta do endividamento e do desemprego, além do baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, intensificaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. A perspectiva é de um cenário frágil, instável, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, Art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

*punt.*



LDO/2019 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°06

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

As metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores, no momento evidenciam-se as mais coerentes.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

(LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Demandas Judiciais	R\$ 200.000,00	Abertura de créditos adicionais	R\$ 200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçāo de Arrecadação	R\$ 609.000,00	Limitação de empenhos de Despesas para as fontes de recurso com receitas frustradas, sendo que após a apuração da frustação de arrecadação efetue medida através de ato do Poder Executivo.	R\$ 609.000,00
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			

*pwk*



LDO/2019 - ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°07

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

SUBTOTAL	R\$ 609.000,00	SUBTOTAL	R\$ 609.000,00
TOTAL	R\$ 809.000,00		R\$ 809.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

#### **Discrepâncias de Projeções:**

**Taxa de Crescimento Econômico (PIB)** - Para apurar a receita foi considerado um cenário econômico positivo em relação ao ano de 2019. Caso isso não se concretize, haverá discrepância de projeções, uma vez que, tanto os repasses intergovernamentais, sendo o FPM o mais expressivo deles, como as receitas tributárias, além das demais, são influenciadas pelo desempenho da economia nacional. Por cautela, para um cenário negativo o cálculo da discrepância projetou queda de 3% das principais receitas, ao desconsiderar o crescimento da atividade

*out*



LDO/2019 – ANEXO III - RISCOS FISCAIS - FOLHA N°08

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

econômica (2,5% em 2018 e 3,0% em 2019, ambos referente ao Produto Interno Bruto – PIB).

**Inflação (IPCA)** - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,5% em 2018 e 4,25% em 2019. Variação a menor em 0,3% reduziria a arrecadação em R\$ 183 mil reais.

Mário Mota

MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Prefeito Constitucional